



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI nº 703/95

Sapé -PB, 24 de Novembro de 1995.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO Nº 01 DE DIVULGAÇÃO DA
PREFE. ORA NESTA DATA.

Em. 24 Novembro 19 95

[Assinatura]
Diretor do Deptº de Administração

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTROS PRO
VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARA
ÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legisla-
tivo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

[Assinatura]
Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da Prefeitura
Municipal de Sapé, o conselho Municipal de Assistência Social,
Órgão de deliberação colegiada, vinculada ao Departamento de Prom
ção Social deste Município.

Art. 2º. São Objetivos deste Conselho:

- I - Definição das prioridades da Política de
Assistência Social;
- II - Estabelecer diretrizes na elaboração do
Plano Municipal de Assistências;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistên-
cia Social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e contro
le de execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor e estabelecer critérios para a Pro
gramação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos
recursos;
- VI - Definir critérios de qualidade para o fun
cionamento dos serviços de Assistência Social Público Privado, no
âmbito do Município;



PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA AOS 24 DE

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

24 Novembro 1995

Diretor do Departamento de Administração

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no Município, que deverão ser apreciados previamente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 09 (nove) membros com os respectivos suplentes na forma a saber:

- I - Um representante do Departamento de Promoção Social;
- II - Um representante do Departamento de Saúde;
- III - Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV - Um representante do Departamento de Finanças;
- V - Um representante da Curadoria;
- VI - Um representante das Associações Comunitárias;
- VII - Um representante dos Trabalhadores Sindicalizados;
- VIII - Um representante do Poder Legislativo;
- IX - Um representante de Associações Filantrópicas.

Parágrafo Único. Cada titular terá direito a um suplente, e só será admitida a participação no Conselho, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados pela respectiva Entidade ou Po-



PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA B
DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

24 Novembro 1995

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

Director de Des. e Administração

der, e ao Prefeito caberá indicar os representantes do Conselho Municipal, sendo suas nomeações formalizadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são denominados Conselheiros, podendo, qual quer das entidades, substituí-lo, não cabendo ao Gestor e demais Conselheiros discutir.

§ 1º. O mandato dos membros e do Gestor do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, por mais uma vez.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social, ao ser instalado, dentre os seus membros, elegerá um Presidente, que será o seu Gestor, e convocará o Conselho para elaboração do seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, que se constitui de recursos financeiros transferidos do Governo Federal, doações e repasses de entidades não Governamentais Nacionais ou Estrangeiras, e, através de crédito Especial que será aberto pelo Poder Executivo após aprovação pelo Poder Legislativo Observada a legislação pertinente à espécie, sendo vedada a utilização destes recursos com custeio de despesas de Pessoal.

Art. 7º. Aos Membros do Conselho, inclusive ao seu Presidente e Gestor, não será atribuída nenhuma remuneração, não se estabelecendo vínculo funcional para os Conselheiros.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão Públicas, precedidas de ampla divulgação, obedecendo ao princípio Constitucional da Publicidade.

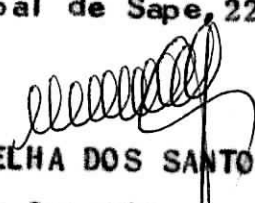


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

de, devendo suas decisões serem consubstanciadas em Ata, como também, a prestação de contas do recurso financeiro recebidos, deverá obedecer aos ditames legais da legislação que rege a espécie.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 22 de Novembro de 1995.


MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO.

-Prefeita Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 93v de livro N.º 02

Em 24 de Novembro de 19 95


Diretor de Administração